

**PRESIDÊNCIA**

ATO 1428-B /2020 - SGP

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

Conceder aposentadoria a **EDNA LÚCIA COSTA**, cargo de Analista Judiciária-APJ, Classe IV, P18, matrícula 1705830, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005, com integralidade e paridade, a partir de **03/08/2020**.

Recife, 03 de agosto de 2020

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

**Presidente****PODER JUDICIÁRIO****Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco****ATO CONJUNTO Nº 24, de 07 de agosto de 2020.**

Ementa: Autoriza o retorno, na modalidade presencial, das atividades desenvolvidas pelas Unidades Judiciárias e Administrativas integrantes da **1ª Região de Saúde**, indicadas na **3ª etapa**, conforme previsão contida no **Ato Conjunto n. 18, de 19 de junho de 2020**, que dispõe sobre o Plano de Reabertura Gradual das Atividades Presenciais no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, e o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

**CONSIDERANDO** os estudos e as reuniões de acompanhamento realizadas pelo Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria Conjunta n. 08/2020, com os representantes da Secretaria Executiva de Saúde e da Secretaria de Planejamento do Estado de Pernambuco, com vistas ao cumprimento do Ato Conjunto n. 18, de 19 de junho de 2020, que estabeleceu o Plano de Reabertura Gradual das Atividades Presenciais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco,

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de assegurar as condições mínimas para o retorno seguro das atividades presenciais, compatibilizando-as com a preservação da saúde de magistrados, servidores, colaboradores, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

**CONSIDERANDO** que as avaliações técnicas apresentadas nos Informes Epidemiológicos divulgados pelas autoridades estaduais de planejamento e de saúde, juntados aos autos do Processo SEI 00016823-72.2020.8.17.8017, Id 0853768, Id 0858620 e Id 0872828, indicam que **1ª Região de Saúde no Estado de Pernambuco** se encontra em condição favorável à retomada das atividades,

**R ESOLVEM:**

**Art. 1º** Autorizar o retorno gradual, **a partir do dia 18 de agosto de 2020**, na modalidade presencial, das atividades desenvolvidas pelas Unidades Judiciárias e Administrativas integrantes da **1ª Região de Saúde no Estado de Pernambuco**, discriminadas na **3ª etapa do Ato Conjunto n. 18/2020** (art. 8º), a saber:

- a) Juizados Especiais Cíveis, Fazendários e Colégio Recursal;
- b) Varas de Competência Geral;
- c) Varas Especializadas;
- d) Varas Únicas;
- e) Varas de Acidentes de Trabalho;
- f) Varas Cíveis, Varas de Família, Varas de Sucessões e Registros Públicos;
- g) Varas de Títulos de Execução Extrajudicial;
- h) Varas de Executivos Municipais e Estaduais;

- i) Varas da Fazenda Pública;
- j) CEJUSCS; e
- k) Diretoria de Família e Diretorias Cíveis de 1º e 2º graus.

**Parágrafo único** . A Turma de Uniformização de Jurisprudência e as Varas de Execução Penal permanecerão em regime diferenciado de trabalho remoto.

**Art. 2º** As Comarcas e Termos Judiciários integrantes da **1ª Região de Saúde do Estado de Pernambuco** encontram-se indicadas no Anexo Único deste Ato.

**Art. 3º** Com vistas ao cumprimento do disposto no art. 1º deste ato, deverão ser observados os limites, de usuários internos a serem convocados para laborarem presencialmente, que correspondam ao percentual entre **30% a 50%** do total de pessoas alocadas na respectiva Unidade Judiciária ou Administrativa, a critério do gestor, devendo a força de trabalho remanescente permanecer em Regime Diferenciado de Trabalho Remoto .

**Art. 4º** Nas Unidades Judiciárias e Administrativa, cujas atividades tenham sido retomadas a **partir do dia 20 de julho de 2020** , deverá ser mantido em atividade presencial o quantitativo de usuários internos correspondente aos percentuais de **30% a 50%** do total de pessoas alocadas nas respectivas unidades, a critério do gestor, devendo a força de trabalho remanescente permanecer em Regime Diferenciado de Trabalho Remoto.

**Art. 5º** Recomenda-se a adoção do sistema de rodízio, com vistas à convocação de usuários internos para laborarem presencialmente, devendo o gestor, em observância às regras de distanciamento social, adequar os espaços destinados ao funcionamento das respectivas unidades, inclusive no que se refere ao arranjo de sua estrutura física (layout das respectivas as estações de trabalho).

**Art. 6º** Para fins de estabelecimento do percentual de que tratam os artigos 3º e 4º deste Ato, devem ser excluídas as pessoas consideradas integrantes de grupos de risco, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitárias, as quais permanecerão obrigatoriamente em Regime Diferenciado de Trabalho Remoto.

**Art. 7º** Os usuários internos convocados para laborarem presencialmente cumprirão jornada de trabalho em suas respectivas unidades **no horário de 9h e 13h**, ressalvados os Juizados Especiais Cíveis e Fazendários da Central dos Juizados, cujos horários foram estabelecidos no Ato Conjunto nº18/2020.

**Art. 8º** Os usuários internos, que permanecerem em Regime Diferenciado de Trabalho Remoto, cumprirão a jornada regular de trabalho, no horário do expediente estabelecido pela respectiva unidade, conforme o disposto no art. 22 do Ato Conjunto n. 18/2020.

**Art. 9º** As Unidades Judiciárias e Administrativas integrantes das demais Regiões de Saúde indicadas Anexo Único do Ato Conjunto n. 18/2020 permanecerão em Regime Diferenciado de Trabalho Remoto, nos termos estabelecidos pelos Atos Conjuntos TJPE n. 06/2020 e n. 13/2020, até que as avaliações técnicas divulgadas pelas autoridades estaduais de planejamento e de saúde evidenciam condições favoráveis à retomada gradual de suas atividades.

**Art. 10.** Em relação à realização de audiências e sessões de julgamento, deverão ser observadas as previsões contidas nos artigos 6º e 7º do Ato Conjunto n. 18, de 19 de junho de 2020.

**Art. 11.** O acesso às Unidades Judiciárias e Administrativas será viabilizado às partes e interessados que demonstrarem a necessidade de atendimento presencial , mediante apresentação do e-mail expedido pela respectiva unidade, contendo a data e o horário agendados, observadas, ainda, as orientações constantes do Protocolo de Saúde e Limpeza estabelecido pela Portaria DG n. 04/2020, de 15 de julho de 2020, publicado no DJe de 16 de julho de 2020.

**Art. 12.** As audiências de custódia deverão ser retomadas tão logo viabilizada a sua realização junto aos órgãos de segurança pública, observado o regramento previsto na [Resolução CNJ n. 313/2020](#).

**Parágrafo único** . Observar-se-ão, quando da realização dos atos processuais mencionados neste artigo, em sua forma presencial, as medidas previstas na Recomendação n. 62, de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, e no Ato Conjunto n. 18/2020, de 19 de junho de 2020.

**Art. 13.** Os prazos processuais dos processos físicos em trâmite nas Unidades Judiciárias e Administrativas , que retornarem às atividades presenciais no **dia 18 de agosto de 2020** serão restabelecidos **no dia 1º de setembro de 2020**.

§1º Também serão restabelecidos, **no dia 1º de setembro de 2020**, os prazos dos processos físicos de natureza cível e fazendária em trâmite no CARTRIS.

§2º Os prazos processuais dos processos físicos iniciados anteriormente à data de 31 de março de 2020 (art. 12 do Ato n. 1027, de 16 de março de 2020), serão retomados nas datas definidas no *caput* deste artigo e restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação, nos termos do art. 221 da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§3º Permanecerão suspensos os prazos dos feitos judiciais dos 1º e 2º graus que tramitam em meio físico nas Unidades Judiciárias que permanecerem em Regime Diferenciado de Trabalho Remoto, conforme o disposto no art. 2º do Ato Conjunto n. 13, de 12 de maio de 2020.

**Art. 14.** Os Diretores de Foro e Administradores de prédios devem zelar pelo cumprimento do Protocolo de Saúde e Limpeza estabelecido pela Portaria DG n. 04/2020, de 15 de julho de 2020, publicada no DJe de 16 de julho de 2020.

**Art. 15.** Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se as regras do Ato Conjunto n. 18/2020, ressalvadas as disposições em contrário.

Publique-se e comunique-se à Presidência do Conselho Nacional de Justiça a edição deste Ato Conjunto, nos moldes do art. 8º da Resolução CNJ n. 322, de 01 de junho de 2020.

Recife-PE, 07 de agosto de 2020.

Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**

Corregedor-Geral da Justiça

#### **ANEXO ÚNICO**

#### **Comarcas e Termos Judiciários integrantes da 1ª Região de Saúde no Estado de Pernambuco**

##### **Região 1: Recife**

Abreu e Lima, Araçoiaba, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Chã Grande, Chã de Alegria, Glória de Goitá, Fernando de Noronha, Igarassu, Ipojuca, Itamaracá, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Pombos, Recife, São Lourenço da Mata e Vitória de Santo Antão.

#### **PODER JUDICIÁRIO**

#### **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

#### **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.**

**Ementa:** Aprova o Código de Ética da Controladoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que a Resolução do CNJ n.º 309, de 11 de março de 2020, ao aprovar as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário – DIRAUD-Jud, estabeleceu a necessidade de cada Tribunal aprovar o Código de Ética das respectivas unidades de auditoria interna, a ser observado pelos servidores que atuarem naqueles órgãos;

**CONSIDERANDO** o disposto no Código de Ética do *The Institut of Internal Auditors -- IIA* e no *INTOSAI (International Organization of Supreme Audit Institutions)*, além de outros referenciais consultados, como o Código de Ética da Unidade de Auditoria Interna do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima -- Portaria n.º 256, de 07 de julho de 2020, elaborada em consonância com a aludida Resolução do CNJ;